

<b>PROCESSO</b>	<b>21.294-6/2011</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</b> <b>CONTRATO DE FOMENTO A CULTURA Nº 335/2007</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA</b>
<b>SECUNDÁRIO</b>	<b>LEANDRO RODOLFO RESENDE</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA</b>

### **EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RELATOR**

Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, referente ao Contrato de Fomento a Cultura nº 335/2007/SEC (fls. 58 a 62-TCE), para a execução do Projeto Cultural “Resgate dos Fundadores do Boiadeiro”, no valor de R\$ 18.000,00.

Houve aumento no valor do contrato de R\$ 4.500,00, passando o valor global para R\$ 22.500,00, conforme Termo Aditivo nº 01/2007, fls. 68/69-TCE.

De acordo com a FIP 680, fls. 98-TCE, os recursos foram repassados ao proponente da seguinte forma: R\$ 18.000,00 em 30/10/2007 e R\$ 4.500,00 em 20/12/2007, ficando o prazo final para execução do projeto em 20/01/2008.

O proponente deveria ter apresentado a prestação de contas até 20/02/2008, conforme determinado pela cláusula quinta do Termo, que estabelece o prazo de até 30 dias após a conclusão do projeto para a prestação de contas.

Entretanto, foi apresentada somente em 10/02/2011, com 1.088 dias de atraso, como demonstrado às fls. 100-TCE.

Após análise da prestação de contas, foi verificada a existência de irregularidades, fls. 129 a 131-TCE, sendo o proponente notificado pela Comissão, fls. 132/133-TCE, para regularização dos itens relacionados, no prazo de 10 dias, contados a partir do recebimento.

O proponente encaminhou documentos, fls. 135/148 e 150/170-TC, bem como solicitação de prorrogação de 15 dias de prazo para instalação da escultura e entrega dos recibos, comprovante de depósito e fotos mencionados na Notificação.

A Comissão, fls. 171 a 174-TCE, concluiu pela regularização de todas os itens apontados, pois ficou comprovado o cumprimento do contrato, não tendo causado dano ao erário, nem prejuízos para sua execução.

O processo foi enviado em 06/09/2011 à Auditoria Geral do Estado para análise e Parecer.

A AGE, fls. 181 a 186-TCE, concluiu que os trabalhos de apuração da prestação de contas realizado pela Comissão de Tomada de Contas Especial, bem como os documentos que o instruem encontram-se em conformidade com a Legislação Federal e Estadual e com as normas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado, exceto quanto ao cálculo do valor a ser ressarcido, sendo que foram utilizados os índices de caderneta de poupança; as taxas bancárias que deveriam ser impugnadas e o Termo Aditivo que não deveria ter sido aprovada pelo gestor.

Segundo a AGE, o valor ainda a ser ressarcido, de acordo com os coeficientes de atualização monetária divulgados pela Portaria n° 227/2011-SEFAZ totaliza R\$ 536,08, fls. 185-verso-TCE; e recomenda ao Secretário de Estado de Cultura a notificação do proponente para devolução da importância ao Cofre Estadual.

Com relação ao valor de R\$ 4.500,00 referente ao Termo Aditivo de Valor, a AGE informa que o proponente executou o objeto do contrato e aplicou os recursos totais, incluindo o aditivo.

Conclui, ainda, que o Secretário de Cultura à época, Sr. João Carlos Vicente Ferreira, responsável pela aprovação do Termo Aditivo, o fez, contrariando o Decreto n° 5.250/2005, além de ser realizado sem anuência do Conselho Estadual de Cultura e fora do prazo de vigência do Contrato, recomendando que a Secretaria encaminhe ao TCE para análise da irregularidade dos atos do gestor, para aplicação das sanções, se cabíveis.

O proponente foi notificado por meio do Ofício nº 247/CEC/2011, de 17/10/11, para comparecer a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso, no prazo máximo de 30 dias, a partir do acuse no AR, para tomar ciência do processo e proceder a regularização com ressarcimento ao erário.

Consta às fls. 194-TCE, depósito efetuado em 17/11/11 na conta 1.010.100-4 – SEFAZ Recursos Ordinários, comprovando a devolução do valor determinado no Parecer da Auditoria Geral do Estado, regularizando a prestação a prestação de contas.

O processo foi enviado a este Tribunal em 22/11/2011, para providências nos termos do § 3º do art. 156 do Regimento Interno-TCE.

É a informação que se submete à apreciação superior, para a adoção das providências cabíveis.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Valter Albano da Silva. Subsecretaria de Controle de Organizações Estaduais, em Cuiabá-MT, 08 de novembro de 2012.

**Rosana de Oliveira Pereira**  
Técnico de Controle Público Externo